



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

EMENTA.

TORNA OBRIGATÓRIO O REGISTRO E DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DO RECIFE

Art. 1º - Torna obrigatório o registro e divulgação semestral dos índices de violência contra a mulher no município do Recife

Parágrafo único: Considera-se, para efeitos desta lei, violência contra a mulher os delitos estabelecidos na legislação penal praticados contra a mulher e, em especial, os dos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º - O poder executivo municipal solicitará à Secretaria de Segurança Estadual, semestralmente e publicará, os seguintes dados sobre.

I – número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, por tipo de delito;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito;

III – número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

IV – número sabido de reconciliação pós-violência em se tratando de casal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal do Recife, em 04 de Maio de 2009.

Vereadora Aline Mariano
JUSTIFICATIVA

A violência é, ainda, a forma encontrada pelos homens, para resolver os conflitos resultantes do sentimento de posse e domínio que nutrem sobre as mulheres.

Pesquisas nacionais e internacionais apontam que as mulheres são as maiores vítimas da violência dentro da própria casa. Os dados são assustadores.

Pesquisa realizada pela Fundação Percebeu Abramo, em 2001, apontou que no Brasil quase 2,1 milhões de mulheres são espancadas por ano, sendo 175 mil por mês, 5,8 mil por dia, 243 por hora, 4 por minuto - uma a cada 15 segundos. Segundo a Sociedade Mundial de Vitimologia (IVW) ligada ao governo da Holanda e a ONU, o Brasil é o país que mais sofre com violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a este tipo de violência.

Por tudo isso, há anos o movimento de mulheres e feminista luta para dar visibilidade a este drama vivido pelas brasileiras que independe de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional e religião. Como resultado desta luta, a Constituição Federal de 1988, ao tratar da especial proteção à família, estabeleceu em seu art. 228, § 8º: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

O Brasil é, também, signatário de vários documentos que delegam ao estado a responsabilidade pela erradicação, prevenção e punição da violência de gênero. Diversas leis foram criadas no sentido de coibir a violência doméstica e sexual contra a mulher. Entre elas, podemos destacar Lei 11.106, de 28/03/05, (discriminação de gênero); Lei 10.886, de 17/06/04, (tipifica a violência doméstica) e Lei nº. 10.778, de 24/11/03, (notificação compulsória pelos serviços de saúde). Finalmente em agosto de 2006 foi sancionada a Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha que é, hoje, um dos mais importantes instrumentos de enfrentamento e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres. A referida lei tipifica esse tipo de violência como crime e a caracteriza como violação dos direitos humanos.

A divulgação desses dados servirá ainda, para dar maior visibilidade ao problema e, facilitará a participação popular não somente cobrando da nossa capital suas obrigações, mas também, sugerindo ações baseadas em informações precisas. Por tudo que é relatado, além das evidências, solicito aos meus nobres pares a aprovação dessa matéria.

